



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei complementar nº 02/2026 que altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei Complementar nº 02/2026, que altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

O Projeto inicialmente foi apresentado em 25/03/2026, por meio do ofício nº 28/2026 e de mensagem anexa,

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico em 27 de março de 2026, indicando a necessidade de documentos junto ao projeto.

Esta Comissão solicitou a juntada de informações e documento ao Projeto de Lei, por meio do Ofício 43/2026.

Por meio do Ofício nº 44/2026 foi apresentado o impacto-orçamentário.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei,



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

A matéria versa sobre **regime jurídico de servidores** e procedimento de **avaliação de desempenho** no âmbito do Plano de Carreira, tema inserido na organização administrativa e gestão de pessoal do Poder Executivo.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico dos servidores e temas correlatos é de competência privativa do Prefeito, razão pela qual o PLC, por ser de autoria do Executivo, não apresenta vício de iniciativa.

O projeto, em essência, aperfeiçoa e reorganiza o procedimento avaliativo, com previsão de critérios, registros e tramitação recursal, e admite a execução por meio eletrônico.

Sob o prisma constitucional e administrativo, a avaliação de desempenho – quando associada a efeitos funcionais – deve preservar impessoalidade, motivação, publicidade interna do resultado, contraditório e ampla defesa, e o texto encaminhado, somado ao regramento regulamentar subsequente, deve assegurar essas garantias.

Não se vislumbra, em análise de juridicidade em tese, afronta direta à Constituição Federal ou à Lei Orgânica Municipal, ressaltando apenas que o regulamento executivo, previsto no art. 4º do Projeto de Lei não pode extrapolar a lei e desde que mantenha o núcleo procedimental mínimo.

Considerando que foi apresentado o impacto orçamentário-financeiro, entende esta Comissão que o processo passa a contar com instrução fiscal apta ao prosseguimento da tramitação, sem prejuízo da análise de mérito financeiro pela Comissão competente, no caso a Comissão de Finanças e Orçamento.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Este Relator entende que é plenamente justificável a alteração proposta, bem como está de acordo o art. 113 da ADCT e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atender às demais exigências legais.

Deste modo, este Relator entende que o Projeto se reveste de legalidade, além de possuir boa técnica legislativa, não necessitando de nova revisão final do projeto desde que não seja realizada nenhuma emenda ao Projeto de Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**, devendo a Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar sobre a conveniência para aprovação e aspectos financeiros.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 04 de maio de 2026, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): com o Relator contrário ao Relator

João Paulo Belem (Membro): com o Relator contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reprovação do Parecer, ficando o parecer: **APROVADO** () **REPROVADO**

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador JOAO PAULO BELEM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final